



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 253/2017

Projeto de Lei nº 186/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Estabelece diretrizes para recapeamento asfáltico por empresas permissionárias e concessionárias de serviço público no município de Itapevi, e dá outras providencias.

Autor: Paulo Rogério de Almeida (Vereador Professor Paulinho)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Mediação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
28/11/2017	
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 186/2017



“Estabelece diretrizes para recapeamento asfáltico por empresas permissionárias e concessionárias de serviço público no município de Itapevi, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA:

Art. 1º Estabelece a iniciativa que as empresas permissionárias e concessivas de serviços públicos, quando realizarem serviços de manutenção de seus equipamentos no subterrâneo das ruas e avenidas desta municipalidade, cuja execução demandar recapeamento da via deverão, sob pena de multa, obedecer aos seguintes critérios:

I. Executar fresa do equipamento em uma da largura de 50cm (cinquenta centímetros), propiciando o nivelamento da rua de modo a evitar depressões e lombadas;

II. Preencher a vala com material adequado executando a compactação conforme norma técnica estabelecida pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III. O poço de visitas da galeria que estiver nos limites do estabelecido no item I, deverá ficar nivelado com a extensão asfáltica.

IV. Executar todo reparo com sinalização na área envolvida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 2º Estabelecido ainda, que o descumprimento de tais disposições sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFM'S – Unidade Fiscal do Município, por dia de atraso.

Art. 3º Fica a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 17 de novembro de 2017.


DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
“Professor Paulinho – PV”
Vereador da Câmara Municipal de Itapevi



JUSTIFICATIVA

Egrégia Casa de Leis.
Douto Edil.

Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido à baila.

O presente projeto de lei se faz necessário por não existir lei que estabeleça diretrizes para recapeamento asfáltico por empresas permissionárias e concessionárias de serviço público no município de Itapevi. Por executarem recapeamento asfáltico de forma inadequada após a manutenção de seus equipamentos, deixando imperfeições, ondulações e remendos na via podendo causar acidentes e contribuindo para o aumento da manutenção dos veículos que trafegam por ela.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 17 de novembro de 2017.

Paulo Rogério de Almeida
DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
“Professor Paulinho – PV”
Vereador da Câmara Municipal de Itapevi

